

**PRESIDÊNCIA**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ATO Nº 837/19 - SEJU, DO DIA 29 DE JULHO DE 2019.

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

**CONSIDERANDO** as anuências consignadas no pedido de compensação de plantão formulado pelo Magistrado Exmo. Dr. Gustavo Silva Hora ;

**RESOLVE:**

Designar os Magistrados abaixo elencados para responder pelas Unidades Judiciárias a seguir, apenas no dia **02 de agosto de 2019**, em virtude de compensação de plantão judiciário do **Exmo. Dr. Gustavo Silva Hora**, conforme Resolução TJPE nº 372, de 30 de setembro de 2014:

I - **Exma. Dra. Vivian Maia Canen**, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Inajá, Matrícula nº 187.630-9, para responder, cumulativamente, pela Vara Única e Diretoria do Foro da Comarca de Ibimirim;

II - **Exmo. Dr. João Eduardo Ventura Bernardo**, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Arcoverde, Matrícula nº 187.422-5, para responder, cumulativamente, como Coordenador do Polo de Audiência de Custódia 11 - sede Arcoverde.

Publique-se e cumpra-se.

**DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO**

Presidente

**ATO CONJUNTO Nº 21/2019**

**EMENTA:** Designa magistrados para atuarem na **1ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais da Capital – Seção A**, no período de **05 a 09 de agosto de 2019** pelo Programa Justiça Eficiente, da Corregedoria Geral da Justiça.

O Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador **ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO**, e o Corregedor-Geral da Justiça de Pernambuco, Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições regimentais e,

**CONSIDERANDO** as metas prioritárias definidas pelo Conselho Nacional de Justiça, cuja finalidade maior é a concretização do preceito constitucional da “razoável duração do processo”, salvaguardando esse direito fundamental do cidadão - jurisdicionado, inscrito no art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** que, na conformidade da regra inserta no art. 37, caput, da Constituição Federal, a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve se nortear pelo princípio da eficiência, dentre outros;

**CONSIDERANDO** a constatação, pelos Juízes Coordenadores do Programa, a necessidade de promover medida temporária e excepcional que viabilize a redução do acervo crítico no gabinete;

**RESOLVEM:**

**Art.1º** DESIGNAR os magistrados RAFAEL CALIXTO BRASIL e DANIEL SILVA PAIVA para atuarem, em caráter excepcional, na **1ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais da Capital – Seção A**, entre os dias **05 a 09 de agosto** do corrente ano, período de atuação do Programa Justiça Eficiente, da Corregedoria Geral da Justiça.

**Art.2º** A SETIC, SEJU e ATI da Corregedoria Geral da Justiça deverão dar o suporte necessário para viabilizar e efetivar o acesso dos magistrados designados ao sistema judwin, promovendo as medidas solicitadas em favor da plena e ininterrupta atuação da equipe durante o evento.

**Art.4º** DEVERÁ a chefia da unidade remeter ao Núcleo de Apoio aos Juízes – NAJ ( [cgj.naj@tjpe.jus.br](mailto:cgj.naj@tjpe.jus.br) ) e à Corregedoria Auxiliar da 3ª Entrância, **no prazo de 5 dias** após o evento, **Relatório dos feitos realizados/audiências, discriminando o número total**, bem como os resultados.

**Art.3º** A Corregedoria Geral da Justiça oficiará a Secretaria Judiciária dando ciência da participação dos magistrados designados ao Programa Justiça Eficiente, visando aferição do merecimento para fim de promoção e acesso aos Tribunais de 2º grau, nos moldes da Resolução CNJ nº106/2010 e da Instrução Normativa TJPE nº 11/2010.

**Art.4º** Os magistrados designados farão jus à percepção de diárias, sem prejuízo de exercício cumulativo em outra unidade, nos moldes da Resolução TJPE 400/2011.

Publique-se e Cumpra-se.

Recife, 29 de julho de 2019.

**Des. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO**  
**PRESIDENTE**

**Des. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**  
**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**

**O EXMO. DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, EM DATA DE 29/07/2019, A SEGUINTE DECISÃO:**

**PROCESSO SEI Nº 00022587-43.2019.8.17.8017**

**REQUERENTE: Bel. Haroldo Carneiro Leão Sobrinho**

**ASSUNTO: Anotação de Tempo de Serviço**

Decisão

1. Trata-se de procedimento administrativo pelo qual o requerente pleiteia anotação de tempo de serviço, constante na certidão expedida pela OAB/PE.

2. A Secretaria Judiciária informa que o requerente assumiu o exercício em 20.01.2003 e que consta em seus assentamentos funcionais a anotação do tempo de serviço prestado à Defensoria Pública da União, no período de 05.12.01 a 16.01.03, correspondente a 408 (quatrocentos e oito) dias para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade e desempate na lista de antiguidade.

3. A Consultoria Jurídica opina pelo deferimento parcial da anotação requerida, para averbar o tempo de serviço prestado à OAB/PE, no período de 01.10.1996 a 16.12.1998, para efeito de aposentadoria, haja vista que o período compreendido entre 17.12.1998 até 17.10.2001 depende de comprovação de recolhimento previdenciário como determina a Emenda Constitucional nº 20/1998.

4. Ao tempo em que aprovo, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer da Consultoria Jurídica, acolho a proposição nele contida, para deferir parcialmente o pedido.

Recife, 29 de julho de 2019.

**Desembargador Adalberto de Oliveira Melo**